

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Subsecretaria de Políticas sobre Drogas

CRIE SEU

Conselho Municipal sobre Drogas

SUPOD
Subsecretaria de
Políticas sobre Drogas

JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

AUMENTE SEU POTENCIAL

PRINCIPAIS ETAPAS DE CRIAÇÃO DO COMAD

Institua o Projeto de Lei

Cadastre-se no RECOMPOD

Receba o certificado

Crie **oportunidade**,
se abra ao



EXPEDIENTE

Governador do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema

Vice-Governador
Mateus Simões

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Rogério Greco

Subsecretária de Políticas sobre Drogas
Cláudia Gonçalves Leite

Superintendente de Políticas sobre Drogas
Erika Pinheiro Vaz

Diretora de Articulação e Projetos Estratégicos
Flávia Assumpção Diniz

Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas
Presidente: Aloísio Andrade
Vide presidente: Dilma Abreu Rocha

Outubro de 2023

FICHA TÉCNICA

CATÁLOGO PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS SOBRE DROGAS METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SOBRE DROGAS (COMAD'S) EM MINAS GERAIS

Organização:

Cláudia Gonçalves Leite
Erika Pinheiro Vaz
Flávia Assumpção Diniz

Elaboração e Atualização:

Flávia Assumpção Diniz

Revisão:

Cláudia Gonçalves Leite
Erika Pinheiro Vaz
Luiz Henrique Batista de Santana

Colaboração:

Jullie Christie Aparecida Bispo
Luiz Henrique Batista de Santana

Diagramação:

Felipe Ernane Pereira de Souza (ASCOM)

Fonte:

Cartilha anterior de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:
Oito Passos. Site da SEDESE.
[https://social.mg.gov.br/politicas-sobre-drogas/instituicoes-parceiras/
conselhos-municipais-de-politicas-sobre-drogas- COMAD-s](https://social.mg.gov.br/politicas-sobre-drogas/instituicoes-parceiras/conselhos-municipais-de-politicas-sobre-drogas-COMAD-s)

Outubro de 2023

**Metodologia de orientação para criação dos Conselhos Municipais
sobre Drogas – COMAD's em Minas Gerais**

SUMÁRIO

Carta aos Conselheiros.....	08
Introdução.....	10
Marco Lógico.....	13
Metodologia.....	19
Anexo I Regimento Interno.....	26
Anexo II Modelo Ofício do Prefeito.....	34
Anexo III Modelo de Projeto de Lei.....	36
Anexo IV Modelo: Fundo de Recursos Municipais.....	40
Anexo V Formulário de Cadastramento.....	44
Anexo VI Certificado.....	48
Anexo VII Links de legislações.....	50

Estradas **difíceis**
podem levar a
destinos **incríveis!!**

Carta aos Conselheiros

Senhores Conselheiros,

A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (SUPOD) tem a grata satisfação de apresentar a Metodologia de Criação dos COMAD's no sentido de orientar e subsidiar pessoas interessadas em instituir um órgão colegiado no seu município, para a implementação da Política sobre Drogas. À vista disso, destaca-se que o documento é dotado de informações técnico/científica e legislações pertinentes com a finalidade de promover o desenvolvimento e atualização do conhecimento, bem como de estabelecer uma integração estado/município na busca da responsabilidade compartilhada, de maneira descentralizada.

Conhecendo um pouco da nossa história, salientamos que o Estado de Minas Gerais instituiu por meio do Decreto nº 22.897 de 1983 o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD), um órgão colegiado do governo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, hoje vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas. Minas iniciou seus primeiros trabalhos por meio do CONEAD, executando especificamente o Concurso de “Frases e Desenhos”, ação de Prevenção que criou identidade na população estudantil mineira. Em 14 de abril de 2003, o estado instituiu a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, o pioneiro na criação de um órgão público específico no Estado e no Brasil, completou 20 anos de existência em 2023. Criou em 2005, o Programa da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico visando a construção de projetos e ações intersetoriais e transversais. Celebrou o primeiro Edital de Chamamento Público do Estado, antes mesmo da União, subsidiando ações das Organizações da Sociedade Civil na área de Prevenção, Atenção e Cuidado. Em 2006 iniciou o marco legal em Minas, instituiu a Política e o Sistema sobre Drogas, sendo a única instituição pública estabelecida por 10 anos como referência na área, em âmbito nacional.

A SUPOD em 2007 estabeleceu o Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas (OMID), em 2009 o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas (CREAD) como “um polo de implementação da Política Estadual sobre Drogas em Minas”. Nos anos que sucederam foram criados inúmeros projetos e ações, dentre eles destacam-se três fundamentais: o primeiro curso de Especialização em Dependência Química, o Registro Cadastral de Qualificação Técnica para as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) de Prevenção, Atenção e Cuidado e o mais recente, o Registro Cadastral dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (RECOMPOD), por meio da Resolução nº 1.306.

Muitos fizeram parte de nossa história, outros podem fazer. Os municípios devem reconhecer a importância da criação dos COMAD's para proporcionar à população maior acesso ao desenvolvimento de programas e ações mais eficientes e eficazes. A elaboração dessa Metodologia é um convite para fazer parte do nosso time, pois acreditamos que a união de esforços é uma garantia para o sucesso.

Sejam bem-vindos, um grande abraço!

Cláudia Gonçalves Leite
Subsecretária de Política sobre Drogas

O
importante
não é
vencer
todos os
dias,
mas **lutar**
sempre.

Introdução

Esta Metodologia tem a finalidade de orientar os municípios na criação de Conselhos Municipais sobre Drogas com o objetivo de normatizar e instituir Leis, Projetos, Planos e Recursos Municipais para a estruturação e ou ampliação, com a finalidade de estabelecer uma relação entre estado e município baseando no princípio da responsabilidade compartilhada na construção e ou fortalecimento da Política Pública Municipal em consonância com a Política Estadual e Federal sobre Drogas e com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD).

Os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (COMAD's) são instâncias de controle social que auxiliam e assessoram o poder executivo municipal no planejamento e implementação da Política sobre Drogas local. A criação dos COMAD's devem ser feita por iniciativa do poder executivo com o apoio do poder legislativo e como primeira instância necessário elaborar um Projeto de Lei de criação do Conselho, instituído pelos segmentos representados no conselho, com base na legislação municipal.

Reconhecendo a importância da atuação dos Conselhos, a SUPOD e o CONEAD vêm fomentar e fortalecer a articulação entre o estado, a união e a sociedade civil visando a intersectorialidade das ações e a transversalidade das políticas públicas no que tange à integração das áreas de saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento social, esportes e trabalho e renda, na cogestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos programas, projetos e atividades na temática e suas correlações. À vista disso, a SUPOD ratifica a importância da elaboração de um diagnóstico local no que se refere as forças, oportunidades, fraquezas e ameaças, cadastrando as potencialidades específicas visando estabelecer um panorama da situação da política sobre drogas local, a rede que a sustenta e os principais gestores e líderes que auxiliarão na execução desses projetos, bem como na instituição de ações de acordo com as metas estabelecidas advindas do diagnóstico local, com foco em resultados.

Importante esclarecer que o Ministério Público de Minas Gerais, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, através dos Promotores de Justiça da área Criminal, criou em 2012, o Manual de Criação dos Conselhos Municipais, no sentido de orientar as comunidades locais e incentivar a organização da Rede Integrada de Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, fortalecendo a relação Estado-Município. E, como uma etapa para o

cumprimento da meta, efetuar articulação junto aos Prefeitos e Câmaras de Vereadores, objetivando lograr o apoio e a aprovação dos projetos de lei e incentivar a fiscalização do cumprimento das leis municipais aprovadas, além de colher, junto aos órgãos de execução, informações sobre a efetiva instalação e o funcionamento dos Conselhos.

Fundamental elucidar que o uso de álcool e outras drogas é uma das questões mais complexas e cruciais do nosso tempo. Um grave problema de saúde pública, com impactos em diversos problemas sociais, na educação, na justiça, na segurança pública, na saúde, nas vidas de muitas pessoas e impactando diretamente nos altos índices de mortalidade. O Relatório Mundial sobre Drogas de 2020 (UNODC), aponta que 36,3 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas uma em cada 8 pessoas recebe tratamento. Independentemente das questões de gênero, idade e espaço geográfico, o uso de drogas tem se expandido consideravelmente nos últimos anos e exige-se reiteradas ações concretas do Poder Público, por meio da elaboração de estratégias efetivas para dar respostas a este contexto.

Quanto à evidência científica destaca-se o que preconiza a Organização Mundial de Saúde (OMS), define a dependência química como uma doença crônica e progressiva, que traz grandes problemas à saúde pública por se constituir como uma pandemia. Assim, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 11), publicada (OMS) no código F19 e suas subcategorias, estabelece a dependência química como transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas.

O atual diagnóstico sobre a temática segundo o Relatório Mundial sobre Drogas de 2023 do UNODC alerta para a convergência de crises e contínua expansão dos mercados de drogas ilícitas. Segundo o Relatório, observaram um aumento contínuo no número de pessoas que sofrem de transtornos associados ao uso de drogas em todo o mundo, agravando as crises globais convergentes e desafiando os serviços de saúde e as respostas de aplicação da lei. A população jovem é a mais vulnerável ao uso de drogas, abastecendo os mercados ilícitos e causando mais danos à pessoa e à comunidade. O documento aponta que saúde pública, prevenção e acesso a serviços de tratamento devem ser priorizados em todo o mundo, caso contrário mais pessoas serão deixadas para trás por conta dos desafios relacionados às drogas.

Diante do exposto, com a finalidade de certificar, legalizar, dar visibilidade e notoriedade aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, instituiu por meio de Resolução nº 1.306 de 21 de setembro de 2023, o Registro Cadastral dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (RECOMPOD), que tem como objetivo mapear, fortalecer e fomentar os COMAD's, promovendo a participação social e a descentralização da Política sobre Drogas.

É imperativo destacar a importância dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas para o fiel cumprimento dos objetivos propostos, uma vez que terão participação decisiva no processo de descentralização da política. Por definição, os Conselhos são órgãos colegiados de caráter normativo, consultivo, fiscalizatório e deliberativo, devem atuar na assessoria e suporte ao funcionamento das áreas onde atuam, contribuindo de maneira significativa para a formação de uma rede local de prevenção, atenção e cuidado que contemple os diversos níveis de complexidade e seja capaz de intervir com eficácia na prevenção universal, seletiva e indicada. Os COMAD's possuem a capacidade de interação com o Poder Público na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação, caracterizando-se como uma forma democrática de controle social, além de importante espaço de articulação da política por abranger em sua composição representantes de áreas estratégicas. Para tanto cabe ressaltar ainda, a construção de Redes de Conselhos, integrando a outros COMAD's de outros municípios, com o intuito de trocar experiências, como também de instituir Consórcio de Conselhos dentro do próprio município, quando não possuir o quórum suficiente para compor um Conselho específico sobre Drogas, tendo a possibilidade desse caminho, integrando Conselhos de outras áreas, como: Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e demais.

Isto posto, neste novo cenário é imprescindível a efetivação dos ajustes de cooperação entre estado e municípios, sob a ótica da responsabilidade compartilhada beneficiando, por conseguinte, toda a sociedade mineira.

A energia que você espalha é a
mesma que você recebe!

Marco Lógico da Política sobre Drogas

Em face da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29 de abril de 2023, a qual estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, esta Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (SUPOD), antes pertencente à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), passou a integrar a estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). A referida lei, em seu Art. 35, inciso XI, vincula a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Nos termos do Decreto 48.659, de 28 de julho de 2023, que trata da organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a SUPOD conta com a seguinte estrutura: a) Superintendência de Políticas sobre Drogas: 1 – Diretoria da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico; 2 – Diretoria de Articulação e Projetos Estratégicos; 3 – Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Política sobre Drogas; b) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.

Os artigos 99 e 104 do citado Decreto, assim estabelece:



Art. 99 – A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – SUPOD tem como competência planejar, coordenar e supervisionar a política sobre drogas, integrando as redes governamentais e não governamentais, e fomentar a estruturação da política sobre drogas nos municípios, com atribuições de:

I - implementar e gerir a política estadual sobre drogas, em consonância com as políticas públicas desenvolvidas no âmbito da SEJUSP e em observância às diretrizes do CONEAD e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - Conad;

II - planejar, coordenar e acompanhar programas, projetos e ações de redução da demanda de drogas, objetivando a prevenção, a atenção, o cuidado, o tratamento, o apoio, a mútua ajuda e a reinserção social e produtiva de pessoas dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

III - propor diretrizes e promover sua disseminação, visando à implementação de programas, projetos e ações com foco na intersetorialidade;

IV - fomentar a integração de ações governamentais, realizando interfaces com as políticas públicas voltadas para a redução da demanda, dos danos sociais, dos danos à saúde e das vulnerabilidades associadas ao

uso e dependência de substâncias psicoativas; (...)

Subseção I

Da Superintendência de Políticas sobre Drogas

Art. 100 – A Superintendência de Políticas sobre Drogas tem como competência planejar, desenvolver, implantar, coordenar e monitorar programas, projetos e ações de redução da demanda de drogas destinados à população geral e a públicos vulneráveis ao uso e dependência de substâncias psicoativas, de forma articulada com as redes governamentais e não governamentais, com atribuições de:

I – elaborar e implementar diretrizes de prevenção, cuidado e reinserção social e produtiva orientadas pelo caráter transversal da política sobre drogas e fundamentadas na intersectorialidade e no compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos e as instituições congêneres do Estado e dos municípios;

II – assessorar tecnicamente os municípios na elaboração, implementação e execução de programas, projetos e ações de redução da demanda de drogas e na formulação de Planos Municipais de Políticas sobre Drogas; (...)

IV – fomentar a participação social por meio do Conselho Estadual de política sobre drogas e dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas – COMAD; (...)

Art. 102 – A Diretoria de Articulação e Projetos Estratégicos tem como competência promover a articulação dos programas, projetos e ações da política sobre drogas, formalizar as parcerias necessárias a sua implementação e fomentar a participação social por meio dos COMAD's, com atribuições de: (...)

III – fomentar iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da capacidade de gestão e de organização das ações municipais e regionais da política sobre drogas;

VI – assessorar e acompanhar tecnicamente os municípios na construção e implementação de programas, projetos e ações de políticas sobre drogas, fomentando a elaboração de diagnósticos locais, o planejamento de ações de promoção da qualidade de vida e de redução das vulnerabilidades associadas ao uso e dependência de álcool, tabaco e outras drogas e a criação, o fortalecimento e o intercâmbio do COMAD.

A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, instituiu o Registro Cadastral dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (RECOMPOD), por meio de Resolução nº 1.306 de 21 de setembro de 2023.



Art. 1º o Registro Cadastral dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (RECOMPOD),

Art 2º. O RECOMPOD tem como objetivo mapear, fortalecer e fomentar os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, promovendo a participação social e a descentralização da Política sobre Drogas.

Art.3º. O RECOMPOD será gerido pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (SUPOD), em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD). (...)

Art.5º. a certificação do RECOMPOD terá validade de dois anos a partir da data do cadastramento, sendo de obrigação atualizá-lo, de acordo com sua data de validade. (...)

Em 2021, o Plano Mineiro Intersetorial foi elaborado tomando por base os eixos de Prevenção do uso, Cuidado e Tratamento do abuso de Álcool, Tabaco e outras Drogas, suas diretrizes focam no fortalecimento das capacidades locais no enfrentamento a essas questões. O Plano tem como princípios orientadores: a intersectorialidade das políticas públicas; o trabalho em rede; o embasamento em evidências científicas; o reconhecimento dos marcos legais; (...) a colaboração entre os entes federados e a sociedade civil; avaliação e monitoramento das políticas públicas; o estímulo ao controle social (...). Princípios que norteiam suas iniciativas como: capilarização do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas, por meio de políticas de estímulo e fomento a criação, implantação e fortalecimento de Conselhos Municipais sobre Drogas, funcionando de forma colegiada e autônoma, como instrumentos concretos de comunicação e lugares privilegiados de interação efetiva entre poder público e sociedade civil organizada. Os Conselhos visam integrar governantes e população, e democratizar a elaboração e a gestão de projetos, não apenas fiscalizando a aplicação de recursos, como contribuindo, também, para a formulação e o acompanhamento de políticas públicas.

A Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, Nova Lei de Drogas alterou A Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. (...)

Sessão II. Art. 8º-E. Os Conselhos de Políticas sobre Drogas, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:



I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o SISNAD e com os respectivos planos

O Decreto nº 44.360 de 24 de julho de 2006 que institui a Política Estadual sobre Drogas, tem por objetivo:



(...) III - garantir a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento e reinserção social) e redução dos danos sociais e à saúde, levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos.

VI - apoiar e ampliar as suas ações à Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico; (...)

VII - sensibilizar a sociedade e conscientizar o usuário sobre as razões que envolvam o uso de drogas, buscando compreender o seu significado nas estruturas políticas, econômicas e sociais do nosso País; (...)

XIV - estimular a criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e o desenvolvimento de ações locais específicas. (...)

Art. 9º. Fica criado o Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas (SEAD), integrando as atribuições do Estado no que se refere à implementação de ações públicas de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde e pesquisa no campo do uso e abuso de álcool e outras drogas.

Art. 10. São objetivos do SEAD:

I - compatibilizar as ações do Plano Estadual com ações nacionais e

municipais, bem como fiscalizar a respectiva execução.

A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas coordena ainda, a Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico (RCSS/DQ), a qual foi criada por meio do Decreto Estadual nº 44.107/2005. A referida Rede é um programa de ação continuada, definida na Ação 4149 – “Apoio à Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico”, inserida no Programa nº 070 – “Políticas sobre Drogas”, do Plano Plurianual de Governo – PPAG 2020/2023, a qual tem como objetivo estabelecer uma rede de cooperação do Governo do Estado de Minas Gerais com entidades e grupos da sociedade civil que desenvolvam projetos nas áreas de prevenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas; cuidado/acolhimento e reinserção social e econômica voltados às pessoas que usam, abusam e/ou com quadro de dependência de álcool, tabaco e outras drogas, bem como seus familiares. Salienta-se que ações desenvolvidas pela citada Rede são executadas, ininterruptamente, desde o ano de 2005.

Decreto nº 44.003/2005, dispõe:



Art. 1º. Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, criado pelo Decreto nº 22.897, de 19 de julho de 1983, competindo:

Art. 2º. tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política estadual sobre drogas, nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.

I - propor a política estadual sobre drogas, em consonância com a política nacional estabelecida pelo Conselho Nacional sobre Drogas, compatibilizando o plano estadual com o nacional e acompanhando a sua respectiva execução; (...)

III - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da Administração Estadual nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

IV - fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas; (...)

VIII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

IX - propor e apoiar legislação pertinente à área de drogas nas instâncias estadual e municipal;

X - avaliar e dar parecer quanto a viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, redução de danos, tratamento e reinserção social no âmbito do Estado de Minas Gerais; (...)

XI - estimular e apoiar a criação de Conselhos Municipais Antidrogas; (...)

Os marcos legais, expressam e corroboraram com a perspectiva de ampliação do conhecimento e do fortalecimento de ações no campo da Prevenção Universal (estratégia apropriada para a população em geral), Seletiva (para os grupos que estão em situação de risco, inclui indivíduos que podem ter começado a experimentar), Indicada (grupos que estão em situação de risco e com evolução para transtornos); no campo da Reinserção Social e Produtiva no Estado; na capacitação, qualificação e formação profissional. Esses promovem a intersetorialidade como fator de proteção visando a educação continuada, formação de rede, disseminação do conhecimento, valorização da vida e promoção da saúde, bem como na transversalidade das políticas públicas como subsídio para a construção de programas e projetos que se complementam conforme seus objetivos e finalidades em comum.

A energia que você espalha é a **mesma** que você recebe!

Metodologia



1ª) Etapa: Comece pelo básico, faça contatos e convide-os para ser um representante.

Identificar e contatar pessoas, movimentos comunitários organizados, instituições, Organizações da Sociedade Civil (OSC's), associações, rede pública municipal, profissionais liberais, dentre outros, sensíveis à Política Pública sobre Drogas, que voluntariamente disponham-se a compor o colegiado do COMAD e dedicar sua atenção e disponibilidade à área na qualidade de conselheiro.

A mobilização da sociedade civil pode ser favorecida quando os objetivos e a função do COMAD ficam claros no contato inicial com estas possíveis representações. Convocar para debate acerca da finalidade do COMAD por meio do Plano Municipal, instituir uma diretoria executiva, as comissões (no caso das comissões podem ser feitas depois da implantação).

Os elementos base na identificação de potencialidades para se criar um Conselho, são:

Identifique **pessoas!**

- **Por área de atuação:** profissionais autônomos, fundações, instituições governamentais (saúde, vigilância sanitária, educação, desenvolvimento social, segurança pública, justiça, Ministério Público); Organizações da Sociedade Civil (Prevenção, Atenção e Cuidado, Reinserção Social e Produtiva, Esporte, Lazer e Cultura).
- **Pelo papel exercido na comunidade:** lideranças que já desenvolvem trabalhos relacionados ao tema em suas comunidades. (Igrejas, associações, agremiações, assembleias, congregações). Grupos de Auto e Mútua Ajuda.
- **Pela relevância dos estudos desenvolvidos:** Universidades, Institutos, Fundações e pesquisadores com campos de pesquisa pertinentes ao tema.

- **Pelo potencial de fomento à política:** empresas privadas, clube de serviços, Rotary, Lions Clube, Maçonaria, dentre outros.

2

2ª) Etapa: Apresente o seu papel de transformador social, elabore um Projeto de Trabalho

O Projeto de Trabalho é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e direciona a execução da Política Municipal sobre Drogas com parâmetros da Política Estadual e Nacional sobre Drogas e outras políticas afins. Um Projeto de trabalho é uma ferramenta utilizada para organizar e sistematizar informações relevantes para uma investigação ou uma tarefa específica, articula etapas com objetivos e metas definidos e estabelece resultados mensuráveis que deverão ser medidos. Esse instrumento tem ainda a finalidade de subsidiar a elaboração do Projeto de Lei, com a função de manual básico de apresentação para ser exposto aos gestores municipais e parceiros:

Fases do Projeto:

- **Introdução:** definição do problema ou hipótese a ser resolvida: definir qual a situação-problema que deseja combater e, a partir daí, investigar suas possíveis restrições e benefícios em relação a criação do COMAD, bem como a execução da Política sobre Drogas no município. Para isso, é preciso analisar o contexto a ser trabalhado, suas características, necessidades, influências e outras particularidades que achar necessário.
- **Resultado esperado:** definir os objetivos, ou seja, o que o projeto pretende atingir para mudar a situação-problema. Eles são divididos entre objetivos, gerais e específicos.
 - Objetivos gerais: representa a grande ação, propósito, mudança ou melhoria da situação problema definida.
 - Objetivos específicos: descrevem as ações que deverão ser realizadas para que o objetivo geral seja alcançado.

- **Justificando a existência do Projeto:** elaborar seu embasamento, nessa hora que se deve explicitar e fundamentar a relevância da realização da iniciativa e como ela responde a situação problema identificada.

Embasar nas seguintes perguntas:

- Porque a situação problema é importante de ser enfrentada?
 - Para que o COMAD deve ser criado?
 - Há um diagnóstico feito anteriormente que tenha identificado a necessidade de criação do COMAD?
 - Há adesão do município quanto a criação do Conselho e da Política Municipal sobre Drogas?
 - O município tem capacidade para executar esse projeto?
- **Público Alvo:** quem serão as pessoas beneficiadas pelo projeto? É preciso mostrar que se conhece, de forma aprofundada, o público alvo da iniciativa, assim como fundamentar a pertinência e relevância do projeto para resolução do problema e melhoria na qualidade de vida de quem ele afeta.
 - **Local:** Onde o projeto irá acontecer, qual o município, a população e sua abrangência. Na estrutura do Plano, essa localização é conhecida como abrangência geográfica, que diz respeito à localidade direta e indireta, onde as ações planejadas serão desenvolvidas.
 - **Resultado:** O que é preciso fazer para chegar ao resultado desejado? Necessário traçar uma metodologia ou plano de trabalho, definindo metas e prazos para o projeto. As metas são ações específicas que você vai fazer para atingir os objetivos. Esse Plano pode ser elaborado em formato de planilha, como:
 - Nome das atividades que serão realizadas;
 - Tempo e a sequências das atividades que serão realizadas. Apresentar na planilha o tempo estimado das atividades que serão

executadas. Nele devem estar descritos os prazos de início e fim das principais atividades do projeto. Isso dará aos realizadores uma visão geral sobre o andamento das atividades/ações. Cada atividade poderá transformar em um Programa.

- Público alvo em cada atividade;
- O ou os responsável(eis) por cada tarefa;
- Como e onde cada responsável fará suas atividades.

- **Programas:** Cada ação pode se transformar em Programas individualizados. Assim, faz-se necessária a elaboração do Programa por área de atuação: Prevenção Universal, se a estratégia é apropriada para a população em geral; Prevenção Seletiva, para grupos que estão em situação de risco, ou Prevenção Indicada, para indivíduos que estão com quadro de evolução para transtornos. Para tanto é importante escolher os parceiros técnicos para cada Programa, levando em conta a área de atuação, público alvo e ação desenvolvida.

3

3ª) Etapa: Estabeleça as normas, elabore o Regimento Interno

O Regimento Interno (Anexo I) é um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a natureza, finalidade, objetivos, organização, funcionamento, atribuições e os níveis hierárquicos e competências dos Órgãos Constitutivos dos

COMAD's. Elaborar ainda o Decreto de criação do Regime Interno para aprovação.

4

4ª) Etapa: Institua a regulamentação, elabore o Projeto de Lei

A prefeitura deve elaborar um Ofício aos vereadores (Anexo II) com a finalidade de apresentar o Projeto de Lei (Anexo III) de criação do Conselho Municipal (COMAD) sobre Drogas, do Decreto de Criação

do Regimento Interno, bem como da Lei de criação do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (Anexo IV), para aprovação.

- Depois da Lei e do Decreto aprovados e publicados, faz-se a assembleia convocando os representantes para um debate acerca da organização administrativa e física do COMAD, como também da instituição da diretoria executiva e as comissões (no caso das comissões podem ser feitas depois da implantação).
- A composição de seus membros deve ser plural, de caráter paritário entre Estado e sociedade civil;
- Conter o Decreto do Regimento Interno, para aprovação.

5

5ª) Etapa: Necessário se Cadastrar

Resolução nº 1.306 de 21 de setembro de 2023, institui Registro Cadastral dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas. O RECOMPOD tem como objetivo mapear, fortalecer e fomentar os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, promovendo a participação social e a descentralização da Política

sobre Drogas. Após o cadastro o Sistema emitirá o Certificado com validade por dois anos e será desabilitado quando os dados cadastrais estiverem irregulares e/ou desatualizados.

Indispensável efetivar o que se estabelece:

Art.4º. Para fins de emissão do RECOMPOD, os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas deverão apresentar à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (SUPOD):

I - Formulário de Cadastramento devidamente preenchido e assinado, conforme (Anexo V) deste manual;

II - Lei Municipal de Criação do Conselho;

III- Ata da última eleição do Conselho;

IV -Declaração de Funcionamento do Conselho Municipal de Política sobre Drogas assinada pelo gestor responsável.

V-Cópia do Regimento Interno. (...)

Art.8º. Todos os documentos exigidos no art. 4º da Resolução deverão ser enviados via processo SEI, na opção de usuário externo, conforme orientações contidas no Formulário de Cadastramento.

A SUPOD enviará via e-mail a metodologia de criação dos COMAD's e o manual de Acesso Externo para o preenchimento do RECOMPOD e devidas providências.

Art. 9º. Os COMAD's cadastrados junto à SUPOD, receberão a Certificação RECOMPOD (Anexo VI) via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Estado de Minas Gerais, conforme trata o art. 5º, após análise da documentação.

6

6ª) Etapa: Gerencie as atividades financeiras

Estabelecer o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, a ser gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, objetivando subsidiar os Programas e a Política Municipal sobre Drogas. Para constituir o Fundo, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias municipais, sugere-

se a inclusão de outros, quais sejam: doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, assim como a disponibilização ou doação de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc. O Fundo destinar-se à implementação dos Programas, a formação profissional sobre a temática, bem como para prever o pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD.

7

7ª) Etapa: Troque experiências

Promover intercâmbio com outros COMAD's visando à troca de experiências, o aprimoramento das suas competências e ações com a realidade local, identificando os instrumentos sociais pertinentes. Verificar se o Conselho se apresenta adequado para o trabalho que envolve a questão das drogas,

no que se refere a prevenção do uso de drogas, acolhimento e cuidado, reinserção social e produtiva, capacitação e formação visando a qualidade de vida e promoção da saúde. A proposta de trabalho deve estar baseada em programas, projetos, planos, estratégias ou ações direcionadas à minimização dos riscos e fortalecimento dos fatores de proteção.

Fundamental a aproximação com o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), com a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (SUPOD), com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD), objetivando contribuir para o aprimoramento da Política e Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

No Anexo VII contém todos os links de referências sobre normativos, legislações e bibliografias nacionais e internacionais necessárias para uma boa pesquisa e produção de conhecimento e estudos científicos, projetos e programas sobre o tema, para consulta e divulgação.

Não é o mais forte que sobrevive,
nem o mais inteligente.

Quem sobrevive é o mais
disposto à **mudança!!!**

Anexo I

Decreto Nº _____, de 20_____.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas. O PREFEITO DE (município)..... segue o texto de aprovação do presente Decreto, conforme o trâmite legislativo municipal.

REGIMENTO INTERNO DO COMAD

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) de...(nome do município)... tem por finalidade dedicar-se inteiramente nas questões que envolvem a Política Municipal sobre Drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas com o objetivo de redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais voltadas para a redução da demanda de drogas.

§ 2º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD deverá manter a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (SUPOD) e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD) permanentemente informados sobre a sua atuação, por meio da remessa de relatórios periódicos.

§ 4º À luz da Lei Municipal n.º ..., de ..., de ..., de 20....., que criou o COMAD, e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I. redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao acolhimento e cuidado, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Organização Mundial de Saúde (OMS).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.2º. O COMAD, no âmbito estrito da sua competência tem por objetivos, no que diz respeito

à redução da demanda de drogas:

I. instituir os Programas Municipais de Políticas sobre Drogas, constantes no Projeto de trabalho, e conduzir sua organização e aplicação;

II. propor a instituição do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. elaborar a proposta orçamentária anual relativa;

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao COMAD desenvolver Programas por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pela execução das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMAD tem a seguinte composição (ver art. 3º da lei municipal de criação do COMAD):

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. São órgãos do COMAD:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Geral; e

IV. Comitê-REMAD.

§ 1º. O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º. O Comitê referente ao Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário por votação.

Art. 5º. O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos. Parágrafo único. O Presidente, na sua ausência e impedimento, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º. O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos (ou outro período, a definir), admitida a sua recondução.

§ 1º. No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para ocupar sua vaga.

§ 2º. Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 8º. No contexto das atividades que visem à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II - aprovar, por maioria simples de seus conselheiros, em votação aberta, as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas e demais medidas a que se refere a Lei Municipal n.º..., de ..., de ..., de 20..., que trata da criação do COMAD;

III - indicar os conselheiros e membros do Comitê do Fundo de Recursos, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, elaborados pelo Comitê do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas constituído, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê do Fundo de Recursos sobre a gestão dos recursos, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, a serem enviados ao Prefeito e à Câmara Municipal;

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos e do correspondente relatório periódico ao Órgão do Ministério Público na

Comarca.

Parágrafo único - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de dois terços dos conselheiros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. À Presidência, visando ao desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA-GERAL

Art. 10. A Secretaria Geral, órgão executivo do COMAD, exerce funções técnico científicas, administrativas e de assessoramento, competindo-lhe planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e será exercida por um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

- I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação;
- III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- V - informar aos membros da Secretaria Geral sobre a distribuição de suas atribuições;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. Ao Comitê do Fundo de Recursos compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- II - acompanhar e avaliar a gestão do Fundo, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

- I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões tomadas;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do poder Estadual e Federal, com órgãos internacionais e com setores da administração pública municipal com atuação na área especializada em drogas;

IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a sua ampla divulgação;

V - praticar dos demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS

Art. 13. Aos conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, e demais medidas relacionadas à Lei Municipal n.º, de, de, de 20....., que trata da criação do COMAD;
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Parágrafo único - É garantida a presença dos suplentes nas reuniões do COMAD, com direito à voz, mas não a voto, salvo quando em substituição do Conselheiro titular.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Em função da especificidade dos diversos COMAD's, sugere-se que para o seu funcionamento seja acompanhada a sistemática das respectivas Câmaras Municipais.

SEÇÃO II - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Em função da especificidade dos diversos COMAD's, sugere-se que na ordenação dos trabalhos seja acompanhada a metodologia das respectivas Câmaras Municipais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 15. Ao gestor do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas competirá gerir os recursos deste Fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 16. Os recursos financeiros do Fundo de Recursos serão centralizados em conta especial, denominada ".....", mantida no Banco do, em (nome do município).

Art. 19. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 20. Todo ato de gestão financeira do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será realizado à força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 21. O Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 22. Toda utilização de recursos provenientes do Fundo de Recursos fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 23. O Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 24. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 25. As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as portarias e recomendações serão publicadas no diário oficial do Município e comunicadas ao Órgão

do Ministério Público da Comarca.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no diário oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

(nome e assinatura)

Conselheiros:

(nome e assinatura)

Anexo II

MODELO DE OFÍCIO Nº-----, DE 2023

(Município)....., ----- de 2023.

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD). Como é de conhecimento de todos, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos estados nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo fato ao qual o Brasil não se encontra alheio. Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas- CONAD, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD e os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas - CONEAD, mediante a sua atuação integrada vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionando para o estabelecimento da temática.

Nosso município não pode se manter à margem. Devem se integrar na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. É toda a nação brasileira unindo as suas forças para o enfrentamento da questão. Nós, cidadãos do município de (nome do município), não podemos ignorar a história, não podemos agravar o resgate ético a saldar no tocante à vulnerabilidade às drogas a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e principalmente como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição. Assim, o nosso município deve organizar os seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e especialmente, reconhecer o seu mérito quanto à aprovação. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Anexo III

MODELO PROJETO DE LEI n°-----, de 2023.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

(Nome do Prefeito Municipal) de (nome do município), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) de (nome do município), que, integrando-se ao esforço estadual e nacional de fortalecer e subsidiar a Política Pública sobre Drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º. Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações da Política Pública sobre Drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo 1º, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000 e o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas instituído pelo Decreto Estadual 44.360 de 24 de julho de 2006.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao acolhimento, cuidado e recuperação, à reinserção social e produtiva dos indivíduos que apresentem transtornos comportamentais por uso de substância psicoativa.

II. Droga como toda substância psicoativa ou psicotrópicas são aquelas que atuam sobre o sistema nervoso central, modificando o seu funcionamento, podendo provocar alterações no humor, na percepção, comportamento e estados da consciência, que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, provocando alterações no comportamento, podendo causar dependência química e psicológica. Classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD e ao Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver os Programas Municipais de Políticas sobre Drogas, destinados ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - Propor, ao prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado das suas ações.

§2º. Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD) informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente.

II. Secretário Executivo.

III. Membros.

§1º. Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 2 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 1 ano).

2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os Conselheiros efetivos;

§ 2º. Para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMAD estejam incluídos: Representantes da Prefeitura sendo 1(um) o órgão de Saúde. Representantes da Sociedade Organizada; Juiz de Direito se for sede de comarca; Promotor de Justiça; Delegado de Polícia; Autoridade da Polícia Militar; Autoridade ligada ao Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar, Delegacia de Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); Autoridade Musical de Ensino; Líderes Comunitários; Representantes de Clubes de Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas. Das Instituições Financeiras, da Área Médica e de Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva e

IV. Comitê do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelos Programas contidos no Projeto de Trabalho.

§2º. O Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º O detalhamento da constituição e gestão do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art.6 º. As funções de Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SUPOD E CONEAD visando à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art.8º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo IV

MODELO DE CRIAÇÃO DO FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

LEI MUNICIPAL Nº ____/____, de __ de _____ de 20____
Cria o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.
_____, Prefeito Municipal de _____.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, o qual passa a ser instrumento de captação e aplicação de recursos, em programas e atividades de prevenção do uso de abuso de drogas, no acolhimento e cuidado, na recuperação e reinserção social dos dependentes químicos e apoio aos familiares.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas:

I – Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, tão logo sejam realizadas.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, do Município de

Art. 3º. O Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando à prevenção ao uso de drogas, acolhimento e cuidado do dependente químico e apoio aos familiares;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução de programas e projetos específicos na área;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários e outros segmentos);

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI - Pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 5º. O repasse de recursos do Fundo de Recursos para as entidades e organizações de assistência e prevenção antidrogas devidamente registradas no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal da, mediante aprovação do COMAD.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal da o controle e o ordenamento das despesas, dos recursos previstos no caput, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e acolhimento de dependentes químicos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 6º As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. Este Diploma Legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE, aos dias do mês de.....de 2023.

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretário da Administração

Anexo V

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO	
REGISTRO CADASTRAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- RECOMPOD	
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO	
Nome do Conselho:	
Endereço do Conselho (rua, praça, avenida):	
Nº:	Bairro:
Município:	
CEP:	
Ponto de referência:	
Redes sociais:	
Site:	
E-mail:	
Telefone: ()	
II - PRESIDENTE	
Nome completo:	
CPF:	Identidade:
Endereço (rua, praça avenida):	
Nº:	Bairro:
Município:	
CEP:	
E-mail:	
Telefone: ()	Celular: ()

III - DECLARAÇÃO/ASSINATURA

Venho requerer o REGISTRO CADASTRAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (RECOMPOD), junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, por meio da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas. Declaro, sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados, e verdadeiras as informações acima prestadas.

Data:

Assinatura do Presidente:

Anexo VI

CERTIFICADO RECOMPOD

Certificado RECOMPOD

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, CERTIFICA que o **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD**, do Município de **XXXXXX**, está devidamente inscrito no Registro Cadastral dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (**RECOMPOD**), nos termos da Resolução SEJUSP nº 1306, de 21 de setembro de 2023.

Este certificado terá vigência até **XXXXXX**.

Flávia Assumpção Diniz
Diretora de Articulação e Projetos Estratégicos

Cláudia Gonçalves Leite
Subsecretária de Políticas sobre Drogas

Supod
Subsecretaria de Políticas sobre Drogas

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Anexo VII

Link's de normativos e legislações:

[Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021](#) – Seção IV – Subseção II Das Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas. Art. 32. A certificação de entidade beneficente será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

[Resolução CONAD n. 3, de 24 de julho de 2020](#) – Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.

[2020 Portaria nº 1, de 10/ de janeiro de 2020](#) – Regulamenta o art. 63-D da Lei nº 11.343/2006, dispondo sobre a incorporação e a doação de bens do Fundo Nacional Antidrogas, e dispõe sobre a indicação para uso provisório no curso de processo judicial e sobre os casos de destruição e de inutilização de bens objetos de apreensão e perdimento em favor da União.

[Portaria Nº 1, de 12 de novembro de 2019](#) – Sistema Eletrônico de Gestão de Comunidades Terapêuticas – SISCT.

[Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019](#) – Acelera a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas

[Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019](#) – Esta lei altera a Lei nº 11.343/2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências (institui a “Nova Lei de Drogas”).

[Decreto nº 9.761, de 11 de abril de /2019](#) – Aprova a Política Nacional sobre Drogas (PNAD) (Institui a “Nova Política Nacional sobre Drogas”).

[Portaria nº 562, de 19 de março de 2019](#) – Cria o Plano de Fiscalização e Monitoramento de Comunidade Terapêutica no âmbito da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED.

[Portaria Nº 563, de 19 de março de 2019](#) – Cria o cadastro de credenciamento das comunidades terapêuticas e das entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares, e estabelece regras e procedimentos para o referido credenciamento no âmbito do Ministério da Cidadania.

[Portaria Nº 564, de 19 de março de 2019](#) – Institui a Certificação de Qualidade dos Cursos de Capacitação para Comunidades Terapêuticas.

[Resolução CONAD nº 1, de 09 de março de 2018](#) – Define as novas diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD – Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002 (esta Resolução permitiu a formulação da “Nova

Política Nacional sobre Drogas”, com a publicação do Decreto nº 9.761, de 11/04/2019).

Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017 – Altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências (Normatiza a “Nova Política Nacional de Saúde Mental”).

Portaria Interministerial nº 2, de 21 de dezembro de 2017 Art.8º – O Comitê elaborará em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, plano de trabalho sobre as ações e os programas voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa a ser submetido aos titulares dos Ministérios participantes para aprovação.

Resolução CIT nº 32, de 14 de dezembro de 2017 – Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (Institui a “Nova Política Nacional de Saúde Mental”).

Lei 22.460, de 23/12/2016 – Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado.

Resolução CONAD nº 1, de 19 de agosto de 2015 – Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.

Resolução CFM nº 2.057, de 12 de novembro de /2013 – Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.

Nota Técnica nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA – Esclarecimentos sobre artigos da RDC Anvisa nº 29/2011 e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas e entidades afins.

Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Portaria nº 1.190, de 4 de junho de 2009 – Institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde – SUS (PEAD 2009–2010) e define suas diretrizes gerais, ações e metas.

Lei nº 11.754, de 23 de julho de /2008 – O Conselho Nacional Antidrogas passa a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e a Secretaria Nacional Antidrogas passa a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

Decreto nº 44.360/2006 de 24 de julho de 2006 – Institui a política estadual sobre drogas, cria

o sistema estadual antidrogas e dá outras providências.

Lei nº 16.276/2006, de 19 de julho de /2006 – Dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e altera o art. 3º da lei nº 12.296, de 13 de setembro de 1996.

Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005 – Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria.

Lei nº 10.216, de 24 de agosto de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 – Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB). Dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

CID-11 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

DSM 5 – É a sigla para Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Esse documento foi criado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) para padronizar os critérios diagnósticos das desordens que afetam a mente e as emoções.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) – Inaugurado em 1997, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) tem como mandato centralizar os esforços de combate às drogas ilícitas, ao crime organizado transnacional, ao terrorismo e à corrupção.

Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 – O Ministério da Justiça e Segurança Pública atualizou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030. O decreto nº 10.822 foi publicado em 29 de setembro de 2021.

Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2032 – O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – Pesp 2023-2032, tem como alvo ampliar a gestão estratégica para melhorar os resultados operacionais contra o crime e a favor da defesa social, fortalecendo a atuação integrada das forças que compõem o Sistema Integrado de Segurança Pública. Este objetivo é consoante ao propósito do Sistema Único de Segurança Pública – SUS e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSP, que organizam e disciplinam o funcionamento dos órgãos de segurança pública no Brasil.

 /segurancaminas

 /SegurancaPublicaMG

 seguranca.mg.gov.br

 @seguranca.minas